

Grupo de Trabalho sobre a Adesão de Timor-Leste

**RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE A ADEÇÃO
DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE**

CALENDÁRIO DAS AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS

LISTA DE ISENÇÕES DO ARTIGO II (MFN)

Addendum

Tal como indicado no parágrafo 338 do Relatório do Grupo de Trabalho sobre a Adesão da República Democrática de Timor-Leste (WT/ACC/TLS/34), a Lista de Compromissos Específicos em matéria de Serviços resultante das negociações entre a República Democrática de Timor-Leste e os membros da OMC está anexada ao Protocolo de Adesão da República Democrática de Timor-Leste e é reproduzida a seguir.

Modos de oferta: (1) Entrega transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares			
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS			
Todos os sectores incluídos no programa			
Titularidade de terras		3) A propriedade da terra é limitada aos cidadãos de Timor-Leste, tal como estabelecido na Constituição. Os estrangeiros estão autorizados a arrendar terras.	
Presença comercial		3) As sociedades comerciais estrangeiras constituídas em Timor-Leste devem nomear um representante legal com residência permanente em Timor-Leste.	
Circulação de pessoas singulares	4) Não consolidado, exceto no que se refere às medidas relativas à entrada e permanência temporária de pessoas singulares das seguintes categorias, tal como a seguir indicado: (i) <i>Visitantes em negócio:</i> – <i>Pessoas que trabalham no estabelecimento:</i> Representantes de um prestador de serviços estabelecido no estrangeiro que pretendam entrar e permanecer temporariamente no país para desenvolver actividades comerciais ou de prospeção de investimentos. O período de estada é limitado a um máximo de 60 dias, sem possibilidade de prorrogação. – <i>Vendedor de serviços:</i> Representantes de um prestador de serviços estabelecido no estrangeiro que pretendam entrar e permanecer temporariamente no país para negociar a venda de um serviço ou participar em reuniões de negócios. Estes representantes não podem efetuar vendas directas ao público nem prestar eles próprios serviços e não podem receber remuneração de uma fonte em Timor-Leste. O período de permanência é limitado a um máximo de 60 dias por ano. (ii) <i>Empregados de uma presença comercial estrangeira:</i> Sujeitos a uma avaliação do mercado de trabalho, os prestadores de serviços estrangeiros estabelecidos em Timor-Leste podem contratar ou transferir trabalhadores estrangeiros qualificados para funções de supervisão (executivos), direcção (gestores) ou técnicas (especialistas).	4) Não consolidado, exceto no que respeita às medidas relativas à entrada e permanência temporária das categorias de pessoas singulares referidas na coluna relativa ao acesso ao mercado.	

Modos de oferta: (1) Entrega transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares			
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	O período de estada para funções de supervisão (executivos) e de direção (gestores) para efeitos de exercício de actividades comerciais em virtude de ser sócio ou administrador de uma sociedade comercial registada ou a registar em Timor-Leste é limitado a 6 meses, com possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos de 2 anos. Entretanto, o período de estadia para funções técnicas (especialistas) é limitado a 1 ano, com possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos de 1 ano. (iii) <i>Fornecedores de serviços contratuais e profissionais independentes:</i> Sujeito a um teste do mercado de trabalho, é concedida a entrada a pessoas singulares estrangeiras que tenham obtido um contrato de prestação de serviços em Timor-Leste ou que sejam empregadas por um prestador de serviços estabelecido no estrangeiro que tenha obtido um contrato de prestação de serviços em Timor-Leste, por um período de até 60 dias por ano.	1), 2), 3), 4) O limiar de isenção do imposto sobre os rendimentos ou sobre os salários aplica-se apenas aos residentes. O limiar está sujeito a alterações. 1), 2), 4) Não consolidado no que respeita a subsídios, incentivos ao investimento e outras medidas de apoio estatal. 3) Estão disponíveis benefícios especiais para os investidores que possuam uma Declaração de Benefícios (DoB) ou sejam parte de um Acordo Especial de Investimento (SIA). Os benefícios variam consoante o sector e a localização e incluem benefícios relativos a: contratação de trabalhadores estrangeiros; leasing de bens do Estado; e, em alguns casos, benefícios adicionais relacionados com impostos, direitos aduaneiros e serviços de facilitação do investimento. Existem valores mínimos de investimento para que os investimentos sejam elegíveis para um DOB ou SIA. O valor mínimo de investimento é mais elevado para os investimentos detidos por estrangeiros ou empresas comuns do que para os investimentos de nacionais. Os sectores elegíveis para os benefícios e os valores mínimos de investimento estão sujeitos a alterações.	
Medidas fiscais			
Subsídios e incentivos			

Modos de oferta: (1) Entrega transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença de pessoas singulares			
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Todos os sectores - serviços prestados em apoio da indústria petrolífera	1), 3) Os serviços prestados em apoio à indústria petrolífera estão reservados a fornecedores que sejam: Nacionais timorenses; ou empresas constituídas ao abrigo da legislação de Timor-Leste e detidas maioritariamente por nacionais timorenses. 2) Não vinculado	1) Nenhum, exceto como indicado na coluna de acesso ao mercado. 2) Não vinculado 3) Não vinculado 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	
Todos os sectores - serviços prestados em apoio da indústria mineira	1) Os fornecedores que sejam: Nacionais timorenses; ou empresas constituídas ao abrigo da legislação de Timor-Leste e detidas maioritariamente por nacionais timorenses, beneficiam de tratamento/acesso preferencial. 2) Não vinculado 3) Os fornecedores devem ser empresas constituídas ao abrigo da legislação de Timor-Leste. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum, exceto como indicado na coluna de acesso ao mercado. 2) Não vinculado 3) Não vinculado 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	(a) Sujeito às condições estabelecidas no parágrafo (b), Timor-Leste compromete-se como Compromissos adicionais as disciplinas contidas na Secção II do documento INF/SDR/2 para todos os sectores de serviços incluídos na presente lista, sob reserva dos períodos de transição para os países em desenvolvimento e os PMD previstos nos nºs 10 e 11 da Secção I do INF/SDR/2 . (b) Para maior clareza, e em conformidade com os períodos transitórios previstos no INF/SDR/2 , Timor-Leste compromete-se a aplicar as disciplinas constantes da Secção II do documento INF/SDR/2 no prazo de 7 anos após a sua graduação do estatuto de PMA. Não será exigido a Timor-Leste que cumpra as disciplinas contidas na Secção II do documento INF/SDR/2 antes dessa data.
Todos os sectores incluídos no programa			

Modos de oferta: (1) Entrega transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares				
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado		Limitações ao tratamento nacional	
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS POR SECTOR				
1. SERVIÇOS AS EMPRESAS				
A. Serviços Profissionais				
a. Serviços jurídicos (CPC 861**) Serviços de consultoria em matéria de direito internacional público e estrangeiro	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Os profissionais jurídicos estrangeiros são obrigados a trabalhar com advogados timorenses. As sociedades de advogados estrangeiros autorizadas a operar em Timor-Leste estão autorizadas a contratar advogados licenciados para exercer em Timor-Leste. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.		
b. Serviços de contabilidade, de auditoria e de escrituração (CPC 862)	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.		
c. Serviços fiscais (CPC 863)	1) Não vinculado, exceto em relação a questões de fiscalidade internacional. 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Não vinculado, exceto em relação a questões de fiscalidade internacional. 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.		
d. Serviços de arquitetura (CPC 8671)	1) Não vinculado 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Não vinculado 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.		
e. Serviços de engenharia (CPC 8672**, CPC 86721-86726, 86729)	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.		
f. Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)	1) Não vinculado 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Não vinculado 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.		
h. Serviços médicos e dentários (CPC 9312)	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.		
j. Serviços prestados por parteiras, enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (CPC 93191)	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.		

Modos de oferta: (1) Entrega transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença de pessoas singulares Sector ou subsector				
B. Serviços informáticos e afins		Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
a. Serviços de consultoria relacionados com a instalação de material informático (CPC 841)	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum, exceto fornecedores estrangeiros serem obrigados a transferir competências e conhecimentos para os trabalhadores locais. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.		
b. Serviços de implementação de software (CPC 842)	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum, exceto fornecedores estrangeiros serem obrigados a transferir competências e conhecimentos para os trabalhadores locais. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.		
c. Serviços de processo de dados (CPC 843)	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum, exceto fornecedores estrangeiros serem obrigados a transferir competências e conhecimentos para os trabalhadores locais. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.		
d. Serviços de base de dados (CPC 844)	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum, exceto fornecedores estrangeiros serem obrigados a transferir competências e conhecimentos para os trabalhadores locais. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.		
e. Outros serviços informáticos: - Serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de escritório, incluindo computadores (CPC 845) - Serviços de preparação de dados (CPC 849)	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum, exceto fornecedores estrangeiros serem obrigados a transferir competências e conhecimentos para os trabalhadores locais. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.		
F. Outros serviços às empresas				
i. Serviços relacionados com o fabrico (CPC 884+885)	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Não vinculado 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Não vinculado 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.		

Modos de oferta: (1) Entrega transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares				
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
I. Serviços de investigação e segurança (CPC 873**) – Serviços de guarda (CPC 87305)	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum, exceto o pessoal de segurança e o Diretor de Segurança, que devem ser timorenses. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.		
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO				
B. Serviços de correio (CPC 7512**) As autorizações excluem os seguintes serviços e actividades: (a) entrega de correio, incluindo publicidade endereçada, quer seja entregue por distribuição acelerada ou não, cujo preço é dez vezes inferior ao da tarifa pública de envio de correio da primeira taxa de peso da categoria mais rápida normalizada, desde que o seu peso seja inferior a 2 kg; (b) entrega do correio registado e do correio de valor declarado, dentro dos limites de preço e de peso referidos no n.º (a); (c) a emissão e venda de selos postais e outros valores postais; (d) a emissão de vales postais; e (e) a instalação de caixas postais de rua destinadas à recolha de objectos postais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	Os operadores privados não serão tratados de forma menos favorável do que o serviço postal público de Timor-Leste na prestação de serviços abrangidos por este compromisso.	
C. Serviços de telecomunicação				
Os compromissos são assumidos de acordo com as "Notas para a programação dos compromissos dos serviços básicos de telecomunicações" (S/GBT/W/2/Rev.1) e "Limitações de acesso ao mercado relativas à disponibilidade do espectro" (S/GBT/W/3)				
a. Serviços telefónicos de voz (CPC 7521)	1) Não vinculado 2) Não vinculado 3) Nenhum, exceto apenas uma pessoa colectiva constituída e registada em Timor-Leste é elegível para fornecer um serviço de telecomunicações doméstico. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Não vinculado 2) Não vinculado 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	Timor-Leste assume as obrigações constantes do Documento de Referência em anexo.	

Modos de oferta: (1) Entrega transfronteiriça	(2) Consumo no estrangeiro	(3) Presença comercial	(4) Presença de pessoas singulares	Compromissos adicionais
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional		
b. Serviços de transmissão de dados por comutação de pacotes (CPC 7523**)	1) Não vinculado 2) Não vinculado 3) Nenhum, exceto apenas uma pessoa colectiva constituída e registada em Timor-Leste é elegível para fornecer um serviço de telecomunicações doméstico. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Não vinculado 2) Não vinculado 3) Não vinculado	4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	
c. Serviços de transmissão de dados comutados por circuitos (CPC 7523**)	1) Não vinculado 2) Não vinculado 3) Nenhum, exceto apenas uma pessoa colectiva constituída e registada em Timor-Leste é elegível para fornecer um serviço de telecomunicações doméstico. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Não vinculado 2) Não vinculado 3) Não vinculado	4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	
d. Serviços telex (CPC 7523**)	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum, exceto apenas uma pessoa colectiva constituída e registada em Timor-Leste é elegível para fornecer um serviço de telecomunicações doméstico. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum	4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	
e. Serviços telegráficos (CPC 7522)	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum, exceto apenas uma pessoa colectiva constituída e registada em Timor-Leste é elegível para fornecer um serviço de telecomunicações doméstico. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum	4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	
f. Serviços de fax (CPC 7521**+7529**)	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum, exceto apenas uma pessoa colectiva constituída e registada em Timor-Leste é elegível para fornecer um serviço de telecomunicações doméstico. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Não vinculado 2) Não vinculado 3) Não vinculado	4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	

Modos de oferta: (1) Entrega transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença de pessoas singulares			
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações comerciais (4) Presença de pessoas singulares	Compromissos adicionais
g. Serviços de circuitos alugados privados (CPC 7522**+7523**)	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum, exceto apenas uma pessoa colectiva constituída e registada em Timor-Leste é elegível para fornecer um serviço de telecomunicações doméstico. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum	
h. Correio eletrónico (CPC 7523**)	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum, exceto apenas uma pessoa colectiva constituída e registada em Timor-Leste é elegível para fornecer um serviço de telecomunicações doméstico. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	
i. Correio de voz (CPC 7523**)	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum, exceto apenas uma pessoa colectiva constituída e registada em Timor-Leste é elegível para fornecer um serviço de telecomunicações doméstico. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	
j. Informação em linha e recuperação de bases de dados (CPC 7523**)	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum, exceto apenas uma pessoa colectiva constituída e registada em Timor-Leste é elegível para fornecer um serviço de telecomunicações doméstico. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	
k. Intercambio eletrónico de dados (EDI) ou Serviço de transmissão de dados e mensagens (CPC 7523**)	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Não vinculado 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Não vinculado 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	
l. Serviços de fax melhorados / de valor acrescentado (CPC 7523**)	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum, exceto apenas uma pessoa colectiva constituída e registada em Timor-Leste é elegível para fornecer um serviço de telecomunicações doméstico. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	

Modos de oferta: (1) Entrega transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares			
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
m. Conversão de códigos e protocolos	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum, exceto apenas uma pessoa colectiva constituída e registada em Timor-Leste é elegível para fornecer um serviço de telecomunicações doméstico. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum	
n. Informação em linha e/ou tratamento de dados (CPC 843**)	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum, exceto apenas uma pessoa colectiva constituída e registada em Timor-Leste é elegível para fornecer um serviço de telecomunicações doméstico. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	
o. Outros - Serviços de dados móveis	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum, exceto apenas uma pessoa colectiva constituída e registada em Timor-Leste é elegível para fornecer um serviço de telecomunicações doméstico. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	
D. Serviços audiovisuais Em todos os subsectores em que são feitos compromissos nos Serviços Audiovisuais, Timor-Leste não está vinculado no que diz respeito a: (a) quotas de emissão ou outras quotas de transmissão; ou (b) requisitos de despesa, para conteúdos que: (i) seja produzido ou co-produzido a nível local; (ii) reflita interesses e preocupações nacionais ou locais; (iii) promova a cultura e a identidade nacionais; ou (iv) seja numa língua oficial ou nacional de Timor-Leste.			
a. Serviços de distribuição de filmes e fitas de vídeo (CPC 96113**) ¹	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Não vinculado 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	
b. Serviços de projecção de filmes (excluindo a projecção por um cinema pop-up informal) (CPC 9612**)	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	

¹ Para efeitos de clareza, este compromisso refere-se apenas à distribuição, ou seja, à concessão de licenças de filmes ou videocassetes a outros sectores, para exibição, radiodifusão, outra transmissão ou outra utilização. Não abrange os serviços de radiodifusão e transmissão.

Modos de oferta: (1) Entrega transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares			
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
c. Serviços de rádio e televisão (CPC 96131 e 96132) ²	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum, exceto a participação de indivíduos ou pessoas colectivas estrangeiras no capital social de uma empresa de comunicação social, que não pode exceder 30%. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	
e. Gravação de som	1) Não vinculado 2) Nenhum 3) Não vinculado 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais	
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E DE ENGENHARIA			
A. Trabalhos gerais de construção de edifícios (CPC 512, exceto 51260)	1) Não vinculado* 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Não vinculado* 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	
B. Trabalhos gerais de construção para a engenharia civil (CPC 513)			
C. Trabalhos de instalação e montagem (CPC 514+516)			
D. Trabalhos de conclusão e acabamento de edifícios (CPC 517)			
- Obras de construção de hotéis, restaurantes e edifícios similares para fins turísticos (CPC 51260)	1) Não vinculado* 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais. Não obstante os compromissos horizontais, são garantidos cinco vistos de trabalho para supervisores.	1) Não vinculado* 2) Nenhum 3) Nenhum, exceto fornecedores estrangeiros que são obrigados a trazer tecnologia inovadora e a transferir competências e conhecimentos para os trabalhadores locais. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	
E. Outros** (CPC 511)	1) Não vinculado* 2) Nenhum 3) Não vinculado 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Não vinculado* 2) Nenhum 3) Não vinculado 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	

² Para maior segurança, o compromisso não abrange os serviços de radiodifusão e transmissão.

* Não é viável um compromisso sobre este modo de entrega.

Modos de oferta: (1) Entrega transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares			
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			
Os compromissos abaixo indicados não são aplicáveis aos serviços de distribuição relacionados com produtos farmacêuticos e outros produtos terapêuticos, produtos médicos e ortopédicos (CPC 63211) e equipamento médico. Esta limitação não se aplica a vitaminas, minerais ou outras substâncias biologicamente activas (para maior certeza, que não incluem "biológicos") que se destinam a apoiar o funcionamento saudável do corpo humano e não se destinam a diagnosticar, curar ou tratar uma doença, cosméticos, produtos de consumo comuns para os quais não são necessários conhecimentos médicos, como cotonetes, e outros produtos de higiene e limpeza.			
A. Serviços dos comissários (CPC 621, 61111, 6113, 6121)	1) , 2) Nenhum 2) Nenhum, exceto que a aprovação para estabelecer ou adquirir uma empresa de retalho pode estar sujeita a um teste de necessidades económicas que tenha em conta o impacto no mercado, incluindo os fornecedores existentes. 3) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) , 2) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	
B. Serviços de comércio grossista (CPC 622, 61111, 6113, 6121)	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum, exceto que a aprovação para estabelecer ou adquirir uma empresa de retalho pode estar sujeita a um teste de necessidades económicas que tenha em conta o impacto no mercado, incluindo os fornecedores existentes. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Empresas detidas por estrangeiros podem estar sujeitas a requisitos mínimos de capital. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	
C. Serviços de venda a retalho (CPC 631, 632, 61112, 6113, 6121, 613)			
D. Franchising (CPC 8929)			
5. SERVIÇOS EDUCATIVOS			
C. Serviços de ensino superior (CPC 923)	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum, exceto que as instituições podem assumir a forma de fundação, associação, cooperativa ou sociedade de responsabilidade limitada por quotas, ou sociedade anónima. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	
E. Outros serviços de ensino (CPC 929)			
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS			
A. Serviços de saneamento (CPC 9401)	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum, exceto que os serviços considerados de utilidade pública podem estar sujeitos a monopólios públicos ou a direitos exclusivos concedidos a operadores privados. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	
B. Serviços de eliminação de resíduos (CPC 9402)	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum, exceto que os serviços considerados de utilidade pública podem estar sujeitos a monopólios públicos ou a direitos exclusivos concedidos a operadores privados. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	

Modos de oferta: (1) Entrega transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares			
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. Serviços de saneamento e similares (CPC 9403)	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum, exceto que os serviços considerados de utilidade pública podem estar sujeitos a monopólios públicos ou a direitos exclusivos concedidos a operadores privados. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	
D. Outros	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum, exceto que os serviços considerados de utilidade pública podem estar sujeitos a monopólios públicos ou a direitos exclusivos concedidos a operadores privados. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	
- Serviços de limpeza de gases de escape (CPC 9404) - Serviços de redução do ruído e das vibrações (CPC 9405) - Remediação e limpeza do solo e da água, proteção da biodiversidade e da paisagem (CPC 9406**) - Outros serviços de proteção ambiental não classificados noutra categoria (CPC 9409) As autorizações não incluem actividades em ou relacionadas com áreas de proteção ambiental.			
7. SERVIÇOS FINANCEIROS			
1. Como regra geral e de forma não discriminatória, as instituições financeiras em Timor-Leste devem adotar uma forma jurídica específica.			
2. As sucursais de seguradoras e bancos estrangeiros estão autorizadas a prestar serviços bancários e de seguros em Timor-Leste, desde que estejam licenciadas pela autoridade relevante e sujeitas às seguintes limitações.			
3. A admissão no mercado de um novo serviço ou produto financeiro pode estar sujeita à existência e ao respeito de um quadro regulamentar destinado a atingir os objectivos indicados na alínea a) do artigo 2º do Anexo do GATS relativo aos serviços financeiros.			
A. Todos os serviços de seguros e serviços relacionados			
Seguro direto:	1) Não vinculado, exceto no que respeita aos riscos de seguro relacionados com serviços de transporte marítimo (exceto no caso de embarcações que prestem exclusiva ou permanentemente serviços de transporte de cabotagem) e com a aviação comercial e o lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir a totalidade ou parte dos seguintes elementos: as mercadorias transportadas, o veículo que transporta as mercadorias e qualquer responsabilidade daí decorrente.	1) Não vinculado, exceto no que respeita aos riscos de seguro relacionados com serviços de transporte marítimo (exceto no caso de embarcações que prestem exclusiva ou permanentemente serviços de transporte de cabotagem) e com a aviação comercial e o lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir a totalidade ou parte dos seguintes elementos: as mercadorias transportadas, o veículo que transporta as mercadorias e qualquer responsabilidade daí decorrente.	
a. Seguro de vida (CPC 8121)			
b. Seguro não vida (CPC 8129)			

Modos de oferta: (1) Entrega transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares Sector ou subsector			
	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
c. Resseguro e retrocessão (CPC 81299*)	3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	3) Nenhum, exceto: O Conselho de Administração deve ser composto por um mínimo de três membros, residentes em Timor-Leste, sendo que o Diretor-Geral, eleito de entre os membros do Conselho de Administração, deve ter residência permanente em Timor-Leste. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	
d. Serviços auxiliares de seguros (incluindo serviços de corretagem e de agência) (CPC 8140)	1) Não vinculado 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Não vinculado 2) Nenhum 3) Nenhum, exceto: (i) o conselho de administração deve ser composto por um mínimo de três membros, todos eles residentes em Timor-Leste. (ii) o responsável pela sucursal de uma companhia de seguros em Timor-Leste deve residir permanentemente em Timor-Leste. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (exceto seguros)			
a. Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público (CPC 81115-81119)	1) Não vinculado 2) Não vinculado 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Não vinculado 2) Não vinculado 3) Nenhum, exceto que os fornecedores estrangeiros são obrigados a formar e a transferir competências e conhecimentos para os trabalhadores locais. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	
b. Empréstimos de todos os tipos, incluindo, entre outros, crédito ao consumo, crédito hipotecário, factoring e financiamento de transações comerciais (CPC 8113)			
c. Leasing financeiro (CPC 8112)			
d. Todos os serviços de pagamento e de transmissão de dinheiro (CPC 81339**)			
e. Garantias e compromissos (CPC 81199**)			

Modos de oferta: (1) Entrega transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares				
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
f. Negociar por conta própria ou por conta de clientes, quer seja numa bolsa, num mercado de balcão ou de outro modo, o seguinte: - Instrumentos do mercado monetário (cheques, letras, certificados de depósito, etc.) (CPC 81339**) - Câmbio de moeda estrangeira (CPC 81333) - Produtos derivados, incluindo, mas, não se limitando a, futuros e opções (CPC 81339**) - Instrumentos de taxas de câmbio e de taxas de juro, incluindo produtos como swaps, contratos a prazo de taxas, etc. (CPC 81339**) - Títulos transferíveis (CPC 81321*) - Outros instrumentos negociáveis e activos financeiros, incluindo metais preciosos (CPC 81339**) g. Participação em emissões de todos os tipos de valores mobiliários, incluindo a subscrição e a colocação como agente (quer a nível público ou privado) e a prestação de serviços relacionados com essas emissões (CPC 8132) h. Corretora monetária (CPC 81339**) i. Gestão de activos, todas as formas de gestão de investimentos colectivos, gestão de fundos de pensões, serviços de custódia e fiduciários (CPC 8119+** / CPC 81323*) j. Serviços de liquidação e compensação de activos financeiros, incluindo valores mobiliários, produtos derivados e outros instrumentos negociáveis (CPC 81339** / CPC 81319**)				

Modos de oferta: (1) Entrega transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares			
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
l. Fornecimento e transferência de informações financeiras, tratamento de dados financeiros e software relacionado por prestadores de outros serviços financeiros (CPC 8131)	1) Nenhum 2) Não vinculado ao fornecimento de notícias e informações financeiras a subscritores ou ao público em geral. Não consolidado para a prestação de serviços de processamento de dados financeiros a bancos e outros prestadores de serviços financeiros por um período de 5 anos a partir da data de adesão. Após essa data, nenhum. 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Não vinculado ao fornecimento de notícias e informações financeiras a subscritores ou ao público em geral. Não consolidado para a prestação de serviços de processamento de dados financeiros a bancos e outros prestadores de serviços financeiros por um período de 5 anos a partir da data de adesão. Após essa data, nenhum. 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	
k. Serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares em todas as actividades enumeradas nas alíneas a) a l), incluindo referência e análise de crédito, investigação e consultoria em matéria de investimento e de carteira, consultoria em matéria de aquisições e de reestruturação e estratégia das empresas (CPC 8131/ CPC 8133)	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	
9. TURISMO E SERVIÇOS RELACIONADOS COM VIAGENS			
A. Hotéis e restaurantes (incluindo catering) (CPC 641-643)	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum, exceto a aprovação para estabelecer ou adquirir uma empresa pode estar sujeita a um teste de necessidades económicas. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	
10. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS			
B. Serviços de agência de notícias (CPC 962)	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum, exceto a participação de indivíduos ou pessoas colectivas estrangeiras no capital social de uma empresa de comunicação social, que não pode exceder 30%. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	
E. Outros serviços recreativos(CPC 96499**) - Serviços de leasing ou aluguer de embarcações de recreio marítimas	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum, exceto as licenças para operadores estrangeiros, que estão sujeitas a um teste de necessidades económicas para garantir uma participação equitativa no mercado por parte das empresas locais. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	

Modos de oferta: (1) Entrega transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença de pessoas singulares Sector ou subsector				
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE		Limitações de acesso ao mercado		
A. Serviços de transporte marítimo		Limitações ao tratamento nacional		
Compromissos adicionais				
Transporte marítimo internacional: Passageiros e mercadorias (CPC 7211 e CPC 7212), exceto transportes de navegação	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	Quando o PORTO DE TIBAR estiver plenamente operacional, os seguintes serviços serão disponibilizados aos fornecedores de serviços de transporte marítimo internacional em termos e condições razoáveis e não discriminatórios: a) Pilotagem; b) Reboque e assistência a rebocadores; c) Aprovisionamento, abastecimento de combustível e água; d) Recolha de lixo e eliminação de resíduos de lastro; e) Serviços de capitão de porto; f) Auxílios à navegação; g) Serviços operacionais em terra essenciais às operações do navio, incluindo comunicações, abastecimento de água e eletricidade; e h) Serviços de ancoradouro, cais e atracagem.
Serviços auxiliares marítimos				
Serviços de movimentação de carga marítima ³	1) Não vinculado* exceto - nenhuma limitação ao transbordo (de bordo a bordo ou através do cais) e/ou à utilização de equipamento de movimentação de carga a bordo. 2) Nenhum 3) Serviços sujeitos a monopólio ou a direitos exclusivos de prestação de serviços. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Não vinculado* exceto - nenhuma limitação ao transbordo (de bordo a bordo ou através do cais) e/ou à utilização de equipamento de movimentação de carga a bordo. 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Não vinculado* exceto - nenhuma limitação ao transbordo (de bordo a bordo ou através do cais) e/ou à utilização de equipamento de movimentação de carga a bordo. 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	
Serviços de armazenagem e de depósito (CPC 742)	1) Não vinculado* 2) Nenhum 3) Serviços podem estar sujeitos a direitos de monopólio ou de fornecedor exclusivo de serviços. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Não vinculado* 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Não vinculado* 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	

³ Por "Serviços de movimentação de carga marítima" entende-se as actividades exercidas pelas empresas de estiva, incluindo os operadores de terminais, mas não incluindo as actividades directas dos estivadores, quando esta mão de obra está organizada independentemente das empresas de estiva ou dos operadores de terminais. As actividades abrangidas incluem a organização e a supervisão de:

- o carregamento/descarregamento de carga de/para um navio;
- a amarração/desamarração da carga;
- a recepção/entrega e a guarda da carga antes do embarque ou após a descarga.

Modos de oferta: (1) Entrega transfronteiriça	(2) Consumo no estrangeiro	(3) Presença comercial	(4) Presença de pessoas singulares	Compromissos adicionais
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional		
Serviços de desalfandegamento ⁴	1) Não vinculado [*] 2) Nenhum 3) Serviços sujeitos a monopólio ou a direitos exclusivos de prestação de serviços. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Não vinculado [*] 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.		
Serviços de estações e depósitos de contentores ⁵	1) Não vinculado [*] 2) Nenhum 3) Serviços sujeitos a monopólio ou a direitos exclusivos de prestação de serviços. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Não vinculado [*] 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.		
Serviços de agência marítimas ⁶	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.		
(Marítimo) Serviços de expedição de mercadorias ⁷	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.		

⁴ "Serviços de desalfandegamento" (em alternativa, "serviços de despachantes aduaneiros"): actividades que consistem na execução, por conta de outrem, das formalidades aduaneiras relativas à importação, à exportação ou ao transporte de mercadorias, quer este serviço constitua a atividade principal do prestador de serviços, quer seja um complemento habitual da sua atividade principal.

⁵ "Serviços de estações e depósitos de contentores", as actividades que consistem em armazenar contentores, quer em zonas portuárias quer no interior, com vista ao seu enchimento/desmontagem, reparação e disponibilização para expedição.

⁶ "Serviços de agência marítima", as actividades que consistem em representar, numa determinada área geográfica, na qualidade de agente, os interesses comerciais de uma ou mais companhias marítimas ou empresas de navegação, para os seguintes fins:

- comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços relacionados, desde a cotação até à faturação, e emissão de conhecimentos de embarque em nome das empresas, aquisição e revenda dos serviços relacionados necessários, preparação de documentação e fornecimento de informações comerciais;
- atuar em nome das companhias que organizam a escala do navio ou que tomam a cargo as cargas quando necessário.

⁷ "Serviços de transitário", a atividade que consiste em organizar e controlar as operações de expedição em nome dos carregadores, através da aquisição de serviços de transporte e serviços conexos, da preparação de documentação e da prestação de informações comerciais.

Modos de oferta: (1) Entrega transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares			
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. Serviços de transporte aéreo Manutenção e reparação de aeronaves (CPC 8868**) - Venda e comercialização de serviços de transporte aéreo - Serviços do sistema informático de reservas (SIR)	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	
F. Serviços de transporte rodoviário (CPC 7121-7124)	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Nenhum, exceto as licenças de prestação de serviços de transporte de passageiros que estão sujeitas a um teste de necessidades económicas, para garantir a prestação adequada dos serviços ao público timorense. Participação de capital estrangeiro limitada a um máximo de 49%. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	1) Nenhum 2) Nenhum 3) Os serviços públicos de transporte de passageiros entre Díli e os Municípios estão exclusivamente reservados a operadores timorenses. 4) Não vinculado, exceto nos casos indicados nos compromissos horizontais.	

DOCUMENTO DE REFERÊNCIAS

Âmbito

Apresentam-se de seguida as definições e os princípios relativos ao quadro regulamentar dos serviços básicos de telecomunicações.

Definições

Utilizadores consumidores de serviços e fornecedores de serviços.

Facilidades essenciais são facilidades de uma rede ou serviço público de transporte de telecomunicações que

- (a) sejam exclusivas ou predominantemente fornecidas por um único ou um número limitado de fornecedores; e
- (b) não possam ser económica ou tecnicamente substituídas de forma viável para a prestação de um serviço.

Grande fornecedor é um fornecedor que tem a capacidade de afetar significativamente as condições de participação (tendo em conta o preço e a oferta) no mercado relevante dos serviços básicos de telecomunicações em resultado de:

- (a) controlo de instalações essenciais; ou
- (b) utilização da sua posição no mercado.

1. Salvaguardas da concorrência

1.1 Prevenção de práticas anti-concorrenciais no sector das telecomunicações

Devem ser mantidas medidas adequadas para impedir que os fornecedores que, isoladamente ou em conjunto, sejam um fornecedor importante, se envolvam ou continuem a envolver-se em práticas anticoncorrenciais.

1.2 Salvaguardas

As práticas anti-concorrenciais acima referidas incluem, nomeadamente:

- (a) As práticas anti-concorrenciais acima referidas incluem, nomeadamente
- (b) utilizar informações obtidas de concorrentes com resultados anti-concorrenciais; e
- (c) não disponibilizar atempadamente a outros prestadores de serviços informações técnicas sobre instalações essenciais e informações comercialmente relevantes que sejam necessárias para a prestação de serviços.

2. Interligação

2.1 Esta secção aplica-se à ligação com fornecedores que fornecem redes ou serviços públicos de transporte de telecomunicações, a fim de permitir que os utilizadores de um fornecedor comuniquem com os utilizadores de outro fornecedor e acedam a serviços fornecidos por outro fornecedor, desde que sejam assumidos compromissos específicos.

2.2 Interconexão a ser assegurada

A interconexão com um fornecedor importante será assegurada em qualquer ponto tecnicamente viável da rede. Essa interconexão está prevista.

- (a) em termos, condições (incluindo normas e especificações técnicas) e tarifas não discriminatórios e com uma qualidade não menos favorável do que a fornecida para os seus próprios serviços análogos ou para serviços análogos de fornecedores de serviços não associados ou para as suas filiais ou outras empresas associadas;

- (b) atempadamente, em termos, condições (incluindo normas e especificações técnicas) e tarifas orientadas para os custos que sejam transparentes, razoáveis, tendo em conta a viabilidade económica, e suficientemente desagregadas para que o fornecedor não tenha de pagar por componentes ou recursos da rede de que não necessite para a prestação do serviço; e
- (c) a pedido, em pontos para além dos pontos terminais da rede oferecidos à maioria dos utilizadores, mediante encargos que reflectam o custo de construção das instalações adicionais necessárias.

2.3 Disponibilização pública dos procedimentos para as negociações de interligação

Os procedimentos aplicáveis à interconexão com um grande fornecedor serão tornados públicos.

2.4 Transparência dos acordos de interconexão

É garantido que um grande fornecedor disponibilizará publicamente os seus acordos de interligação ou uma oferta de interligação de referência.

2.5 Interligação: resolução de litígios

Um prestador de serviços que solicite a interconexão com um grande fornecedor poderá recorrer:

- (a) A qualquer momento, ou
- (b) após um período de tempo razoável, que tenha sido dado a conhecer publicamente a um organismo nacional independente, que poderá ser um organismo regulador conforme referido no n.º 5 infra, para resolver litígios relativos a termos, condições e tarifas de interligação adequados num período de tempo razoável, na medida em que estes não tenham sido previamente estabelecidos.

3. Serviço universal

Qualquer Membro tem o direito de definir o tipo de obrigação de serviço universal que deseje manter. Tais obrigações não serão consideradas anti-concorrenciais per se, desde que sejam administradas de forma transparente, não discriminatória e neutra do ponto de vista da concorrência e não sejam mais onerosas do que o necessário para o tipo de serviço universal definido pelo Membro.

4. Disponibilização pública dos critérios de licenciamento

Se for necessária uma licença, as informações seguintes serão tornadas públicas:

- (a) todos os critérios de licenciamento e o período de tempo normalmente necessário para tomar uma decisão sobre um pedido de licença e
- (b) os termos e condições das licenças individuais.

Os motivos da recusa de uma licença serão comunicados ao requerente, a seu pedido.

5. Reguladores independentes

O organismo regulador é independente e não é responsável perante qualquer fornecedor de serviços básicos de telecomunicações. As decisões dos reguladores e os procedimentos por eles utilizados devem ser imparciais em relação a todos os participantes no mercado.

6. Alocação e utilização de recursos escassos

Os procedimentos para a atribuição e utilização de recursos escassos, incluindo frequências, números e direitos de passagem, serão efectuados de modo objetivo, oportuno, transparente e não discriminatório. A situação atual das bandas de frequências atribuídas será tornada pública, mas não é exigida a identificação pormenorizada das frequências atribuídas para utilizações governamentais específicas.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE - LISTA DE ISENÇÕES DO ARTIGO II (MFN)

Sector/Subsector	Descrição da medida que indica a sua incoerência com o artigo II	Países aos quais a medida é aplicável	Duração prevista	Condições que criam a necessidade das isenções
Todos os sectores: Entrada e estada temporária de pessoas singulares prestadoras de serviços	Medidas que alargam o tratamento preferencial aos serviços prestados e aos prestadores de serviços residentes na zona fronteiriça dos países (Timor-Leste e Indonésia).	República da Indonésia.	Indefinido, até que um dos países denuncie o acordo.	Acordo bilateral para a promoção de actividades culturais e económicas na fronteira terrestre.
Serviços audiovisuais	Medidas que alargam o tratamento nacional ou as preferências à produção, distribuição, exibição, difusão ou outra transmissão de obras audiovisuais, bem como à recuperação, preservação e valorização do património audiovisual e à adaptação às novas tecnologias.	Países de Língua Portuguesa. União Europeia, Japão.	Indefinido.	Promoção dos laços culturais entre os países em causa.
Serviços audiovisuais	Medidas relativas à radiodifusão e a outras formas análogas de transmissão de obras audiovisuais, incluindo programas de televisão e de rádio, que cumpram os critérios de origem e outros critérios estabelecidos nos acordos pertinentes.	Todos os países com os quais estão em vigor, actualmente ou no futuro, acordos bilaterais e plurilaterais.	Indefinido.	Preservação e promoção da identidade e do património cultural e desenvolvimento de laços culturais.
Serviços audiovisuais	Medidas baseadas em acordos de coprodução intergovernamentais e plurilaterais, que conferem tratamento nacional às obras audiovisuais abrangidas por esses acordos, incluindo subsídios à produção e à distribuição.	Todos os países com os quais estão em vigor, actualmente ou no futuro, acordos bilaterais e plurilaterais.	Indefinido.	Preservação e promoção da identidade e do património cultural e desenvolvimento de laços culturais.
Serviços audiovisuais	Medidas que concedem o benefício de programas de apoio às obras audiovisuais, incluindo os programas de televisão e de rádio, e aos fornecedores dessas obras que satisfaçam determinados critérios de origem.	Todos os países com os quais estão em vigor, actualmente ou no futuro, acordos bilaterais e plurilaterais.	Indefinido.	Preservação e promoção da identidade e do património cultural e desenvolvimento de laços culturais.
Serviços legais	Acesso preferencial para os advogados de alguns outros países com base na reciprocidade de tratamento.	Países que concedem reciprocidade de tratamento.	Indefinido	Medidas de acordo com o tratamento preferencial de acesso para os advogados de certos países com base em tratamento recíproco.